

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

250002-1

MODALIDADE:

Pregão Eletrônico PE 002/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo e Operacional, a serem executados por empresa especializada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos setores operacionais do SAAE/SGA.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

13 / 03 / 2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 / 03 / 2025
às **09 h 00 min.**
(Horário de Brasília)

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	VALOR SIGILOSO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	NÃO	NÃO	R\$ 5.047.527,32
SRP	VISTORIA	RESERVA DE COTA ME/EPP		EXCLUSIVIDADE ME/EPP
SIM	SIM (facultativa)	NÃO		NÃO

PROCESSO N.º 250002-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/03/2025, às 09 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA:

Ambiente eletrônico através do sítio na internet:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

ACESSO AO EDITAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

www.saae.saogoncalo.rn.gov.br;

www.pncp.gov.br.

Torna-se público que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA**, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. Coronel Estevão Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo e Operacional, a serem executados por empresa especializada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos setores operacionais do SAAE/SGA*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 16 (dezesseis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Essa é uma licitação de ampla participação, podendo participar ME/EPP e/ou outras empresas.
- 1.4. A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO E PROGRESSO

quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do SAAE/SGA.

- 1.5. Segue abaixo o quadro com descrição, quantitativo e custo estimado detalhado do objeto, conforme detalhado no subitem 9.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

Item	Serviços	QTD	UN	Valor por profissional	Valor mensal	Valor anual
01	Auxiliar de Manutenção Predial	4	UN	R\$ 5.708,17	R\$ 22.832,68	R\$ 273.992,16
02	Supervisor	3	UN	R\$ 5.840,45	R\$ 17.521,34	R\$ 210.256,08
03	Auxiliar de Eletricista	2	UN	R\$ 4.403,06	R\$ 8.806,11	R\$ 105.673,36
04	Eletricista	4	UN	R\$ 6.817,99	R\$ 27.271,95	R\$ 327.263,36
05	Motorista Categoria D	2	UN	R\$ 7.567,48	R\$ 15.134,97	R\$ 181.619,60
06	Pedreiro	6	UN	R\$ 6.082,18	R\$ 36.493,10	R\$ 437.917,20
07	Pintor	4	UN	R\$ 6.470,21	R\$ 25.880,85	R\$ 310.570,24
08	Calceteiro	4	UN	R\$ 5.073,05	R\$ 20.292,19	R\$ 243.506,24
09	Ajudante	18	UN	R\$ 4.350,29	R\$ 78.305,22	R\$ 939.662,64
10	Administrador de Redes	1	UN	R\$ 11.450,74	R\$ 11.450,74	R\$ 137.408,84
11	Auxiliar Téc. Manut. Hardware	1	UN	R\$	R\$	R\$

				6.828,82	6.828,82	81.945,80
12	Técnico de Segurança no Trabalho I	2	UN	R\$ 5.320,90	R\$ 10.641,80	R\$ 127.701,60
13	Bombeiro Hidráulico	9	UN	R\$ 5.698,12	R\$ 51.283,05	R\$ 615.396,60
14	Auxiliar de Serviços Gerais	6	UN	R\$ 4.564,21	R\$ 27.385,28	R\$ 328.623,36
15	Atendente	8	UN	R\$ 5.698,12	R\$ 45.584,93	R\$ 547.019,20
16	Técnico de Informática	2	UN	R\$ 7.457,13	R\$ 14.914,25	R\$ 178.971,04

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. O **cadastro** é a **condição obrigatória** para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo cadastro.

2.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

2.1.3. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone 0800-730-5455, 3003-5455 ou pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.
- 2.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.
- 2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
 - 3.3.1.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
 - 3.4.1. Declaração de reserva de cargos;
 - 3.4.2. Declaração de não emprego de menores;
 - 3.4.3. Declaração de acessibilidade;
 - 3.4.4. Declaração de conhecimento do Edital;
 - 3.4.5. Declaração de proposta econômica;
 - 3.4.6. Declaração de não emprego de trabalho degradante;
 - 3.4.7. Declaração de inexistência de fato superveniente.
 - 3.4.8. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE apresentar DECLARAÇÃO junto com a proposta atestando que não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata o item **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns) e valor global da proposta.
- 4.2. No momento em que for solicitado pelo pregoeiro, após a sessão de lances, o licitante deverá anexar ao sistema proposta de preços detalhada, que será analisada na fase de julgamento, em caso de convocação da empresa. Nesta deverão constar os preços unitários e totais de cada item a ser cotado e do(s) grupo(s), verificando-se a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados no mercado (art.

29 da IN SEGES Nº 73/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos serviços discriminadas no Termo de Referência - **Anexo I**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, as garantias, as despesas decorrentes do fornecimento do serviço e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.2.1. Deverão constar da proposta preços unitários e os valores mensal e global (anual) da proposta da prestação dos serviços, englobando a categoria profissional envolvida. Deverão constar, ainda, todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados, devendo ser apresentada conforme modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo I**).

4.2.2. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

4.2.3. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

- 4.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os licitantes devem observar as cláusulas dos acordos e convenções vigentes na base territorial do local da prestação do serviço (São Gonçalo do Amarante/RN), assim como devem ser respeitados os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados junto ao SAAE/SGA caso aplicáveis à categoria;
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 4.7. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 4.8. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio SAAE/SGA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 4.9. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- 4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, treinamentos, testes, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o SAAE/SGA de

qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

4.12. Deverão constar na proposta de preços a ser anexada ao sistema:

4.12.1. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone (atualizado), número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, e-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

4.12.2. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na IN MPDG nº 05/2017.

4.12.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para execução dos serviços contínuos (Postos de serviços), os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

4.13. Para preenchimento da **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, as empresas interessadas deverão:

4.13.1. Observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

4.13.2. A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na **convenção coletiva da categoria vigente no Estado do Rio Grande do Norte**.

4.13.3. A licitante, **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, que



venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

4.14. Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.

4.14.1. Somente vigorará a nova Convenção a partir do seu depósito junto ao Ministério da Economia, bem como se ainda não houver passado o prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art. 614 da CLT.

4.14.2. Se na aplicação da Convenção vigente houver salário que esteja inferior ao salário mínimo legal, deve-se aplicar o valor do mínimo como referência, por força de comando constitucional.

4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o que for necessário, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando

requerido, sua substituição.

- 4.20. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.22. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo SAAE/SGA e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 4.22.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.23. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.24. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu



julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL da proposta.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- 5.9.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez Reais)**.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será **"ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,

obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, que regulamentou o inciso III do art. 60 da Lei 14.133/2021;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em



que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.21.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

5.22. A proposta deverá conter data, local e assinatura(s), com a identificação do(s) responsável(eis), além do exigido a seguir:

5.22.1. Juntamente com a proposta readequada, apresentar a Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo I) com base em norma coletiva de trabalho vigente à época do orçamento estimado pela Administração e à qual estejam obrigadas, conforme memória de cálculo aplicável às categorias envolvidas na contratação.

- 5.22.2. A planilha deve conter a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado os parâmetros presente no nosso modelo.
- 5.22.3. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.
- 5.22.3.1. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 5.22.4. Informar, juntamente à proposta de preços, o enquadramento sindical da licitante e a atividade econômica preponderante;
- 5.22.4.1. Estar ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.1.1.1. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, serão verificados:
- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, que



abrange os cadastros do próprio TCU, do CNJ, do CEIS, e do CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.3.2. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes, quando convocados para tanto, serão juntados aos autos do processo.
- 6.3.3. O julgamento das propostas levará em conta o exigido na Cláusula 5 deste edital e no Termo de Referência – ANEXO I.
- 6.4. Será desclassificada a proposta que:
- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências

deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.5. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão, em



qualquer fase do certame.

- 6.11. Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados nas planilhas de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, no prazo fixado pelo pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 6.13. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.3. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 7.3.1. No caso da participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.3.2. Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 7.4. A exigência de documentos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, ressaltando-se que os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante



dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

- 7.5.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
- 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.6. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no



subitem 7.2.

- 7.12. A documentação de habilitação a ser enviada está descrita na Cláusula 8 do Termo de Referência – ANEXO I.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão solicitar os respectivos documentos em formato PDF, desde que não tenham caráter sigiloso, através do e-mail licitacao.saesga@gmail.com.
- 8.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. Fraudar a licitação;



- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no Termo de Referência.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As respostas serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br; www.saae.saogoncalo.rn.gov.br; ficando todos os licitantes e quaisquer interessados obrigados a acessar os referidos endereços eletrônicos para obtenção das informações;
- 10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail: **licitacao.saaesga@gmail.com**, devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*).
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



- 10.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Planejamento e/ou Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. As regras referentes aos órgãos, gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A assinatura da Ata será realizada de forma eletrônica.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS CONTRATOS

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- 14.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.
 - 14.4.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 14.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato;
- 15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 30 dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;
- 15.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos;
- 16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas;
- 16.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Se houver divergência entre as disposições gerais do Edital e de seus anexos, prevalecerão as do Edital.
- 17.10. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência, no Edital e no Sistema Portal de Compras Públicas, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br; www.saae.saogoncalo.rn.gov.br.
- 17.12. Antes da celebração do contrato, o SAAE/SGA verificará a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.
- 17.13. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 17.14. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 17.15. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 17.16. A qualificação técnica e demais especificações exigidas no Termo de Referência (anexo I) deverão ser fielmente observadas pelos licitantes, bem como os prazos, requisitos da contratação, obrigações,



critérios de medição e pagamento, reajuste de preços, multas e qualquer outra previsão, não cabendo aos licitantes alegar o seu desconhecimento sob qualquer pretexto. Caso haja dúvidas acerca deste Edital ou de qualquer um de seus anexos, deverá o licitante saná-las conforme disciplinado neste Instrumento.

17.17. A sessão pública do Pregão Eletrônico será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

17.18. Os interessados poderão ter vista dos autos do processo licitatório, solicitando o seu conteúdo em PDF através do e-mail licitacao.saaesga@gmail.com ou poderá acessar os documentos através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.19.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 17.19.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 17.19.3. ANEXO III – MINUTA DA ARP

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de MARÇO de 2025.

Raiany Julliete da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO E PROGRESSO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *****/2025

PREGÃO ELETRÔNICO ***/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO
AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE E A EMPRESA
***** , PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Senhora **Talita Karolina Silva Dantas**, brasileira, CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à ***** , e a empresa ***** , CNPJ ***** , sediada a ***** – Fones: (**) ***** - (Bairro) - CEP ***** - Cidade/Estado Insc. Est. ***** – CNPJ ***** , neste ato representado por seu representante legal, ***** , nacionalidade, CPF nº ***** , residente e domiciliado (a) na ***** , doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo e Operacional, a serem executados por empresa especializada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos setores operacionais do SAAE/SGA, conforme especificação técnica abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de contratação, objeto do Termo de Referência obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 14.133/21, Decretos Municipais nº 1.756/2023; nº 1.757/2023; nº 1.760/2024, Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, O Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 7.807/1990), e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de ** (****) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, local e prazo de execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

3.3. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato é de R\$ *****.

4.2. Nesse valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado em conformidade com os Art. 9º e 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.760 de 10 de janeiro de 2024, em conjunto com o Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;

5.2. O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até o restabelecimento da normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues;

5.3. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.4. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.5. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório – **PREGÃO ELETRÔNICO ***/2025**;

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.8. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

e.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

I – Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE (Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais) ou outro documento que o substitua;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Outros documentos indicados pela CONTRATANTE visando complementar as informações inerentes a entrega do (s) bem (ns) ou execução do (s) serviço (s).

5.9. Serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, que serão depositados pela contratante nesta conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com

movimentação autorizada pela contratante, o qual seguirá as regras estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, em especial no ANEXO VII-B e ANEXO XII, no que couber;

5.10. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.11. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

CLÁUSULA 6ª – DA REPACTUAÇÃO:

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

6.2. Nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/21, o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) aos custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida;
- b) aos custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

6.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa da categoria profissional abrangida;

6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.10. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

6.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos Acordos, às Convenções ou aos Dissídios Coletivos de Trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa que fundamenta a repactuação

6.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras

6.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório

6.22. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da solicitação, pela CONTRATADA, desde que devidamente acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados

6.23. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos necessários ou apresentar a documentação completa conforme solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

6.24. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento;

6.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

6.26. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

6.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados

6.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento;

6.29. Com base na definição legal adotada para a repactuação, sua operacionalização requer que a contratada apresente seu pedido de repactuação devidamente acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes de custos que definem o valor desse ajuste, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

6.29.1. Diferentemente do reajuste por índices, em que os valores são reajustados a partir da aplicação do índice eleito, a repactuação exige que a contratada apresente sua solicitação de correção do valor com base na demonstração analítica da alteração dos custos. Ou seja, deve ser apresentada nova planilha de custos na qual esteja retratada a variação dos custos de mão de obra, de acordo com o novo documento coletivo da

categoria envolvida. Dessa forma, na repactuação, não há a recomposição dos preços a partir da aplicação de um determinado índice. Há, na verdade, a correção do valor na exata proporção em que se comprova a variação dos componentes de custos afetados preponderantemente pelos documentos coletivos de trabalho.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.3. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 7.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.6. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 7.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 7.1.8. Verificar a qualidade dos materiais ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 7.1.9. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.1.10. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.16. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

7.1.17. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025** e seus anexos.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

7.2.3. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao Whatsapp do número de telefone (____) _____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

7.2.4. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.4.1. Comprovar, sempre que solicitado pelo SAAE/SGA, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.5. Reservar, caso o contrato preveja o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, ao menos 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata o DECRETO ESTADUAL 34.387, DE 07 DE MARÇO DE 2025, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos legais;

7.2.6. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.2.7. Manter preposto disponível, com contato telefônico ininterrupto, gratuito ou com custo de ligação local para a Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades relacionadas às respectivas funções, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir verificarem ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.2.11. Assumir inteira responsabilidade por vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, causados por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, incidência de adicionais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei;

7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.2.17. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.18. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.2.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, utensílios e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, de responsabilidade da contratada;

7.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.2.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

7.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e o Contrato, no prazo determinado;

7.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.28. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.2.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.31. Comunicar previamente e por escrito ao Contratante qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário;

7.2.32. Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e no mês de janeiro de cada ano;

7.2.33. Fornecer, quando solicitado, a planilha eletrônica da composição dos custos apresentados na licitação, de acordo com a orientação da Instrução Normativa – IN 05, de 26 de maio de 2017 (atualizada);

7.2.34. Apresentar os documentos dos empregados que trabalharão na qualidade de “reserva/substituto” demonstrando o vínculo empregatício com o Contratado;

- 7.2.35. Contratar funcionários qualificados para prestarem os serviços para o Contratante conforme atribuições elencadas no edital;
- 7.2.36. Substituir no prazo máximo estabelecido no TR, os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, devendo diminuir na fatura mensal todas as faltas de funcionários que não tenham sido substituídos;
- 7.2.37. Substituir no prazo estabelecido no TR, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão ou ao interesse do serviço público, segundo critérios do Contratante;
- 7.2.38. Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, adequada e estar vestidos de forma austera respeitando os requisitos e exigências do local de trabalho;
- 7.2.39. Fornecer crachás para seus empregados, os quais serão entregues no início da execução do contrato, sem necessidade de substituição, salvo em caso de perda ou avaria;
- 7.2.40. Garantir que os crachás estejam com foto colorida e recente, identificação completa do empregado e da empresa, e cordão para mantê-lo sempre visível, de uso obrigatório nas dependências do Contratante;
- 7.2.41. Submeter à apreciação do Contratante os nomes dos candidatos à vaga antes do início da execução dos serviços contratados e sempre que houver alocação de novo empregado;
- 7.2.42. Encaminhar relação constando o nome completo dos empregados, data da admissão, função, unidade de lotação, para o e-mail a ser informado pelo Gestor de contrato, em arquivo editável, para que o mesmo possa montar sua planilha de controle de empregados no início do contrato e quando houver alterações;
- 7.2.43. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 7.2.44. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- 7.2.45. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.2.46. Arcar com ônus decorrente de mal súbito em seus empregados, caso ocorra nas dependências do Contratante, que necessitem de deslocamento para atendimento médico ou medicamento custeado pelo Contratante;
- 7.2.47. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante, no prazo estabelecido no TR, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
- 7.2.48. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, de redução de desperdícios e poluição, observadas as normas ambientais vigentes;
- 7.2.49. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 7.2.50. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.51. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão serviços para o Contratante, encaminhando pessoas de boa conduta;
- 7.2.52. Manter os empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;
- 7.2.53. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências;
- 7.2.54. Instruir seus funcionários quanto a proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios as atividades da Instituição;
- 7.2.55. Indenizar os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços.
- 7.2.55.1. Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará;
- 7.2.56. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a má utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios as atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado do Contratado;

7.2.57. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.2.58. Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados, bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;

7.2.59. Subcontratar é vedado, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2.60. Quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, o Contratado deverá:

7.2.60.1. Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles, gratuitamente, os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada e aos riscos ocupacionais existentes;

7.2.60.2. Instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPI's, quanto aos procedimentos de primeiros socorros e uso de extintores a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;

7.2.60.3. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no local de trabalho;

7.2.60.4. Orientar seus empregados, através de ordens de serviços, sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados nas unidades do Contratante;

7.2.60.5. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individual - EPI's indicados no edital e outros que a legislação determinar, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.2.60.6. Havendo necessidade de substituição dos equipamentos de proteção fornecidos, providenciar a troca no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;

7.2.60.7. Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do empregado/trabalhador/prestador de serviço para unidade de saúde mais próxima;

7.2.60.8. Ocorrendo qualquer alteração das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato que imponham novas obrigações à contratada, poderá a fiscalização contratual solicitar a exibição de documentos, intervenção em instalações (caso necessário), suspensão dos serviços, comprovação de treinamentos específicos ou adequações complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento das novas diretrizes estabelecidas;

7.2.60.9. Encaminhar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma cópia dos documentos abaixo relacionados, ao gestor do contrato:

7.2.60.9.1. Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece a NR-01 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou inventário de riscos específico para o posto contratado;

7.2.60.9.2. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, elaborado para as atividades desenvolvidas no SAAE/SGA;

7.2.60.9.3. Cartões de Vacinação;

7.2.60.9.4. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

7.2.60.9.5. Ficha de controle e entrega de EPI (caso indicado no PGR ou inventário de riscos);

7.2.60.10. Todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pelo Contratada a seus empregados deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e previamente aprovado pelo Técnico em Segurança do Trabalho do Contratante.

7.2.60.11. Durante a execução dos serviços, serão obrigatórios por parte do Contratado o fornecimento dos EPIs listados no TR ou outros que se fizerem necessários, sendo indispensável seu uso pelos trabalhadores, de acordo com a natureza do trabalho realizado, e conforme a relação de EPI por função, sendo que outros equipamentos de proteção poderão ser solicitados.

7.2.60.12. Pelo descumprimento das recomendações de segurança do trabalho bem como do estabelecido no contrato, a contratada poderá sofrer as seguintes penalidades administrativas: notificações, advertências, suspensões, embargo, interdição e multas.

7.2.61. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

7.2.62. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme leciona o art. 125 da Lei nº 14.133/21, limitado aos valores estabelecidos no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos mediante dotação cuja Classificação Funcional Programática é: Exercício

2025

Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades da de apoio administrativo e operacional.

Elemento de despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através do Pregão Eletrônico *****/2025**.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral pelo Contratante; por vontade das partes, mediante conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ou, por decisão judicial, em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. São razões para a extinção do contrato, desde devidamente motivado, qualquer dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sendo assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla-defesa.

11.3. O contratado terá direito a extinção do contrato, nas hipóteses do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o §3º do mesmo artigo.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os danos que delas provierem para a Administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observando os critérios de aplicação do art. 156 e seus parágrafos.

12.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA 13ª – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

14.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

14.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato administrativo das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;;

14.3.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

14.3.4. Manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

14.3.5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.3.7. Aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

14.3.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

14.3.9. Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

14.4. Caberá ao Fiscal técnico do Contrato:

14.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

14.4.2. Promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.4.3. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

14.4.4. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

14.4.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

14.4.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

14.4.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.8. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

14.4.9. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

14.4.10. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

14.4.11. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso;

- 14.4.12. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 14.4.13. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;
- 14.4.14. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;
- 14.4.15. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;
- 14.4.16. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico;
- 14.5. Caberá ao Fiscal administrativo do Contrato:
 - 14.5.1. Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - 14.5.2. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
 - 14.5.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 14.5.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 14.5.5. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 14.5.6. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico, no âmbito de suas competências;
 - 14.5.7. Auxiliar o gestor do contrato administrativo com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;
 - 14.5.8. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - 14.5.9. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.
- 14.6. As competências definidas neste TR não excluem outras atribuições definidas em

normativos internos do SAAE/SGA;

- 14.7. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos, serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento;
- 14.7.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 14.8. As decisões de que trata o subitem anterior serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências;
- 14.9. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o gestor de contratos, Sr. (a) *****, indicado pela Diretora Presidente do SAAE/SGA, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento do objeto contratual;
- 14.10. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa *****, indicado (a) pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para exercer a fiscalização, conferência, recebimento dos referidos bens e atesto da Nota fiscal.

CLÁUSULA 15ª – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº ____/2025, do Termo de Referência e demais Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização da Diretora Presidente do SAAE/SGA, e da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, constantes do Processo nº ***** e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 16ª – DA GARANTIA

16.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, o Contratado deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.

16.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula.

16.3. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

16.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Contratante.

16.4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.

16.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

16.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

16.6.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, conforme item 16.7, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.6.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.7. Se o Contratado optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior.

16.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

16.10.2. O bloqueio efetuado com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Contratado.

16.10.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pelo Contratante.

16.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.12. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 17ª – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executadas de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 18ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

18.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

18.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

18.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato.

18.5. Os casos de extinção contratual serão firmados conforme Art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos municipais e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20ª – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais.

CLÁUSULA 21ª OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA 22ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecução parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

22.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

22.3. No caso de a CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

22.4. A CONTRATADA responderá perante o SAAE/SGA e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do SAAE/SGA;

22.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à execução dos serviços.

22.6. Será admitida a forma eletrônica na celebração desse contrato e seus termos aditivos.

CLÁUSULA 23ª DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Gonçalo do Amarante/RN, ** de ***** de 2025.

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE/SGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF: _____

2ª: _____ CPF: _____

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2025

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº. *08.451.635/0001-17*, neste ato representado por sua Diretora Presidente, *Talita Karolina Silva Dantas*, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número ***/2025*, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para *contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo e Operacional, a serem executados por empresa especializada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos setores operacionais do SAAE/SGA*, conforme especificações discriminadas no Anexo I – TR, referente ao instrumento convocatório ao qual se vincula esta ARP, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, a qual se constitui em documento obrigacional às partes, à luz da permissão inserta na Lei 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e demais legislações correlatas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a *contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo e Operacional, a serem executados por empresa especializada, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, nos setores operacionais do SAAE/SGA*, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o SAAE, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

i. Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- g. Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- c. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao Whatsapp do número de telefone (____) _____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;
- d. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- d.1. Comprovar, sempre que solicitado pelo SAAE/SGA, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- e. Reservar, caso o contrato preveja o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, ao menos 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de

vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata o DECRETO ESTADUAL 34.387, DE 07 DE MARÇO DE 2025, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos legais;

f. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

g. Manter preposto disponível, com contato telefônico ininterrupto, gratuito ou com custo de ligação local para a Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades relacionadas às respectivas funções, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

h. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

i. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir verificarem ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

k. Assumir inteira responsabilidade por vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, causados por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

m. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

n. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, incidência de adicionais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei;

o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

q. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

s. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

t. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, utensílios e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, de responsabilidade da contratada;

u. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

v. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

w. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

x. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao

cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

y. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

z. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e o Contrato, no prazo determinado;

aa. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

bb. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

cc. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

dd. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

ee. Comunicar previamente e por escrito ao Contratante qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário;

ff. Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e no mês de janeiro de cada ano;

gg. Fornecer, quando solicitado, a planilha eletrônica da composição dos custos apresentados na licitação, de acordo com a orientação da Instrução Normativa – IN 05, de 26 de maio de 2017 (atualizada);

hh. Apresentar os documentos dos empregados que trabalharão na qualidade de “reserva/substituto” demonstrando o vínculo empregatício com o Contratado;

ii. Contratar funcionários qualificados para prestarem os serviços para o Contratante conforme atribuições elencadas no edital;

jj. Substituir no prazo máximo estabelecido no TR, os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, devendo diminuir na fatura mensal todas as faltas de funcionários que não tenham sido substituídos;

kk. Substituir no prazo estabelecido no TR, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão ou ao interesse do serviço público, segundo critérios do Contratante;

ll. Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, adequada e estar vestidos de forma austera respeitando os requisitos e exigências do local de trabalho;

mm. Fornecer crachás para seus empregados, os quais serão entregues no início da execução do contrato, sem necessidade de substituição, salvo em caso de perda ou avaria;

nn. Garantir que os crachás estejam com foto colorida e recente, identificação completa do empregado e da empresa, e cordão para mantê-lo sempre visível, de uso obrigatório nas dependências do Contratante;

oo. Submeter à apreciação do Contratante os nomes dos candidatos à vaga antes do início da execução dos serviços contratados e sempre que houver alocação de novo empregado;

pp. Encaminhar relação constando o nome completo dos empregados, data da admissão, função, unidade de lotação, para o e-mail a ser informado pelo Gestor de contrato, em arquivo editável, para que o mesmo possa montar sua planilha de controle de empregados no início do contrato e quando houver alterações;

qq. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

rr. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

ss. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

tt. Arcar com ônus decorrente de mal súbito em seus empregados, caso ocorra nas dependências do Contratante, que necessitem de deslocamento para atendimento médico ou medicamento custeado pelo Contratante;

- uu. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante, no prazo estabelecido no TR, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
- vv. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, de redução de desperdícios e poluição, observadas as normas ambientais vigentes;
- ww. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- xx. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- yy. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão serviços para o Contratante, encaminhando pessoas de boa conduta;
- zz. Manter os empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;
- aaa. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências;
- bbb. Instruir seus funcionários quanto a proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios as atividades da Instituição;
- ccc. Indenizar os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços.
- ccc.1. Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará;
- ddd. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a má utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios as atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado do Contratado;
- eee. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- fff. Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados, bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;

ggg. Subcontratar é vedado, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

hhh. Quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, o Contratado deverá:

hhh.1. Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles, gratuitamente, os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada e aos riscos ocupacionais existentes;

hhh.2. Instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPI's, quanto aos procedimentos de primeiros socorros e uso de extintores a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;

hhh.3. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no local de trabalho;

hhh.4. Orientar seus empregados, através de ordens de serviços, sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados nas unidades do Contratante;

hhh.5. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individual - EPI's indicados no edital e outros que a legislação determinar, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

hhh.6. Havendo necessidade de substituição dos equipamentos de proteção fornecidos, providenciar a troca no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas;

hhh.7. Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do empregado/trabalhador/prestador de serviço para unidade de saúde mais próxima;

hhh.8. Ocorrendo qualquer alteração das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato que imponham novas obrigações à contratada, poderá a fiscalização contratual solicitar a exibição de documentos, intervenção em instalações (caso necessário), suspensão dos serviços, comprovação de treinamentos específicos ou adequações complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento das novas diretrizes estabelecidas;

hhh.9. Encaminhar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma cópia dos documentos abaixo relacionados, ao gestor do contrato:

hhh.9.1. Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece a NR-01 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou inventário de riscos específico para o posto contratado;

hhh.9.2. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, elaborado para as atividades desenvolvidas no SAAE/SGA;

hhh.9.3. Cartões de Vacinação;

hhh.9.4. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

hhh.9.5. Ficha de controle e entrega de EPI (caso indicado no PGR ou inventário de riscos);

hhh.9.6. Certificados de capacitação inicial/periódicos, primeiros socorros e uso de extintores de incêndio conferidos a cada empregado contratado.

hhh.10. Todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pelo Contratada a seus empregados deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e previamente aprovado pelo Técnico em Segurança do Trabalho do Contratante.

hhh.11. Durante a execução dos serviços, serão obrigatórios por parte do Contratado o fornecimento dos EPIs listados no TR ou outros que se fizerem necessários, sendo indispensável seu uso pelos trabalhadores, de acordo com a natureza do trabalho realizado, e conforme a relação de EPI por função, sendo que outros equipamentos de proteção poderão ser solicitados.

hhh.12. Pelo descumprimento das recomendações de segurança do trabalho bem como do estabelecido no contrato, a contratada poderá sofrer as seguintes penalidades administrativas: notificações, advertências, suspensões, embargo, interdição e multas.

iii. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

jjj. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme leciona o art. 125 da Lei nº 14.133/21, limitado aos valores estabelecidos no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:			E-MAIL:	
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Art. 8º. No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;

a. O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;

b. Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até o restabelecimento da normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues;

c. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

d. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

e. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

f. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório – **PREGÃO ELETRÔNICO ***/2025**;

g. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

h. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

h.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

h.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

h.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

h.5.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

h.5.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

I – Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE (Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais) ou outro documento que o substitua;

h.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h.8. Outros documentos indicados pela CONTRATANTE visando complementar as informações inerentes a entrega do (s) bem (ns) ou execução do (s) serviço (s).

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada e/ou determinado no Instrumento Convocatório, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;

b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo;

c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e no contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multas calculadas conforme estabelecido em contrato

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido em contrato, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “c”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos

arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - descumprimento das condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

§ 4º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____
(*****), a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA-RN

Representante legal - Empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC22-7E1F-9022-12EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY JULLIETE DA SILVA (CPF 014.XXX.XXX-00) em 13/03/2025 08:27:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/BC22-7E1F-9022-12EA>